

O meio ambiente e os direitos humanos



Dulce de Queiroz Piacentini

Os direitos humanos

Direitos humanos é um conceito histórico, que surgiu na Europa, no século XVIII, fruto das transformações por que passava o mundo na Idade Moderna.

As gerações de direitos humanos:

- Direitos civis
- Direitos políticos
- Direitos sociais, econômicos e culturais
- A nova geração de direitos humanos

A crise ecológica

Resultado dos desajustes que se têm produzido na interação entre a biosfera e a tecnosfera (COMMONER).

Fim dos anos 60/começo dos anos 70

Surgiram novos movimentos sociais: pacifismo, feminismo e ecologismo

A nova geração de direitos humanos:

- Direito ao meio ambiente
- Direito ao patrimônio comum da humanidade
- Direito ao desenvolvimento sustentável
- Direito à autodeterminação dos povos
- Direito à paz

O movimento ecologista

Ecologismo: propõe mudanças importantes na nossa relação com o mundo natural e na nossa forma de vida social, política, econômica.

Ambientalismo: propõe uma aproximação administrativa aos problemas ambientais, convencido de que podem ser resolvidos sem mudanças nos atuais modelos de produção e consumo.

As propostas/exigências do ecologismo:

- Atitude antiprodutivista (e não antiindustrial)
- Revalorização da política ambiental frente à econômica
- Sistema de relações internacionais mais eqüitativo
- Descentralização do poder político e econômico
- Economia democrática de base dirigida pelos produtores e consumidores
- Abandono do cego otimismo tecnológico e desvinculação do desenvolvimento tecn. à militarização
- Estabilização do consumo de energia
- Aprofundamento da democracia

Um slogan verde:



“Nós não vamos nem para a direita,
nem para a esquerda, mas para a
frente”

O direito ao meio ambiente nos tratados internacionais:

- DUDH, 1948: não há menção
- Pactos da ONU, 1966: não há referência
- Declaração de Estocolmo, 1972: primeira vez
- Eco-92: se cristaliza o conceito de desenvolvimento sustentável
- Tratado de Kyoto, 1992: sobre o câmbio climático
- Tratado de Viena, 1992: sobre a camada de ozônio
- Convênio de Aarhus, 1998: acesso à informação, participação do público na tomada de decisão e acesso à justiça em assuntos ambientais

Enfim, a incorporação desta nova categoria de direitos ao elenco de direitos humanos traz uma forte implicação de caráter ético, econômico, político, jurídico e social, porque com eles não se está colocando de manifesto somente a aparição de novas necessidades, mas se pretende revelar as insuficiências e deficiências do modelo imperante.

Em todo caso, o que está claro é que a grande transcendência que pode ter o discurso dos novos direitos justifica, ao menos, que se provoque seu estudo e que eles não sejam abandonados ao limbo das indeterminações sem terem sido previamente discutidos.